



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 27 de fevereiro de 2020.

OF. CMCC-Nº 032/2020.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 004/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 515/94 e suas alterações e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 005/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para utilização de espaço em logradouro público, para instalação de relógios ou painéis eletrônico, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 006/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 007/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede revisão salarial anual aos vencimentos dos servidores e secretários municipais do Poder Executivo, para recomposição da defasagem inflacionária de 2019, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 008/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede revisão salarial aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, para recomposição de defasagem inflacionária de 2019, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 009/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos e secretários municipais do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, por ocasião de recomposição da defasagem inflacionária, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 010/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, por ocasião de recomposição da defasagem inflacionária e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 011/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, aprovados na sessão ordinária do dia 27 de fevereiro de 2020.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


DINNER PINON

Recebi em
28.02.2020





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA RECOMPOSIÇÃO DO RESTANTE DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 009/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica concedido o restante da Revisão Salarial Anual, referente às perdas ocasionadas pelo processo inflacionário do ano de 2015, que deveriam ter sido concedida no ano de 2016 nos termos do artigo 37, inciso X, em consonância com o artigo 169, *caput*, ambos da Carta Magna (Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988), e Lei Municipal nº 1.795/2015 (LDO-2016), a todos os servidores públicos do Poder Executivo de Conceição do Castelo-ES, no percentual de 3,77% (três vírgula setenta e sete) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, fixado com base no INPC – índice Nacional de Preços do Consumidor, que no referido ano foi fixado em 11,27% (onze vírgula vinte e sete) por cento, e corrigido há época no índice de 4% (quatro) por cento e posteriormente no percentual de 3,5% (três vírgula cinco) por cento.

Art. 2º Por força do § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.144, de 06 de dezembro de 2019, não serão contemplados na presente lei e, conseqüentemente, não terão direito ao restante da Revisão Salarial Anual de que trata o artigo anterior, os Profissionais do Magistério do Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 3º Os efeitos da presente lei incidirão a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma do artigo terceiro.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de fevereiro de 2020.


DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES